



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI N.º 2.988/2015

De 15 de abril de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a A.A.C.A. - Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sediada na Rua Alexandrina Alves, s/n.º, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.374.576/0001-44, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica, na ordem total de R\$57.156,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais), pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo Único – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará a A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

Art. 3º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia para o repasse, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.12.00, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Funcional Programática 08.243.0008.2051.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretária de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONVÊNIO N.º 09/2015

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada Prefeita Municipal Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.988/2015, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AAC.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.374.576/0001-44, localizada à Rua Alexandrina Alves da Silva, s/n.º, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **ELIANE MONTALVÃO TADÁ**, portadora do RG n.º 28.954.825-1 e inscrita no CPF/MF sob n.º 117.858.678-22, residente e domiciliada na Rua Albertina de Jesus, n.º 295 – Jardim Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada A.A.C.A., concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - O objetivo do presente Convênio é repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção será na ordem total de R\$57.156,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais), pagos em 24 parcelas mensais de R\$2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo Único – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

CLÁUSULA 3ª - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês, referente aos gastos realizados, conforme especificado nas cláusulas 1º, 2º e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

CLÁUSULA 4ª - Em contrapartida, o Município repassará à A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

CLÁUSULA 5ª - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

CLÁUSULA 6ª - Em contrapartida a entidade ficará responsável pela realização de campanhas sociais para arrecadar fundos e contribuição pessoal dos pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 7ª- Obriga-se a **PREFEITURA** repassar à **A.A.C.A.** também os rendimentos de aplicação financeira do referido Convênio.

CLÁUSULA 8ª- Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **A.A.C.A.** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 9ª – No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA 10ª - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 11ª - A **A.A.C.A.** em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese da **A.A.C.A.** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

CLÁUSULA 13ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **AACA**.

CLÁUSULA 14ª - A **A.A.C.A.** prestará contas a **PREFEITURA**, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de não liberação das verbas já consignadas nesse convênio.

Parágrafo Único - No final do exercício a **A.A.C.A.** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 15ª - O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 16ª - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido valor ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 17ª - A A.A.C.A. garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a Legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente convênio em 03 vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal**

**A.A.C.A – ASSOC. DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ELIANE MONTALVÃO TADÁ
Presidenta**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
MAURICIO DE CARVALHO
Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PILAR DO SUL
LUIÇA HELENA CERQUEIRA LEITE VULCANI
Presidenta**

TESTEMUNHAS:
